



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 023/2012 –SEED/SUED

Assunto: Certificação de Conclusão do Ensino Médio e Declaração de Proficiência, com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, realizado em 2012.

considerando: A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96;
- a Resolução Nº 02/2012 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Portaria MEC Nº 807/2010, que dispõe sobre a certificação no nível de conclusão do Ensino Médio, com base no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM;
- o Termo de Adesão ao ENEM – entre o INEP/MEC e a SEED/PR, de 14/05/2012;
- o Parecer Nº 0675/2011 – CTJ/CC, e Parecer Nº 477/2011 – CEE/CEB/PR, que formaliza o Termo de Cooperação Técnica entre a SEED/PR e o INEP;
- a Deliberação Nº 05/10 - CEE/PR, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná;
- a Resolução Nº 7858/2012 – GS/SEED/PR, que credencia as instituições de ensino da rede estadual para a expedição da certificação de conclusão do Ensino Médio obtida no ENEM, emite

1. CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA

A instituição de ensino credenciada, só poderá expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração de Proficiência, desde que o interessado comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até à data da realização da primeira prova do ENEM/2012 – (03/11/2012) e não tenha concluído o Ensino Médio.

O candidato com idade inferior a 18 anos, emancipado, não tem direito à Certificação de Conclusão do Ensino Médio e/ou Declaração de Proficiência, concluído por meio do ENEM.

- 1.1 Para a certificação será exigido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na Redação e 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos nas seguintes Áreas de Conhecimento:



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias - Língua Portuguesa e Redação, Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol), Arte e Educação Física.

Área de Matemática e suas Tecnologias - Matemática.

Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias - História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias - Química, Física e Biologia.

1.2 De acordo com os Pareceres N° 219/73 e N° 699/72, ambos do Conselho Federal de Educação, e da LDBEN N° 9394/96, não é necessária a apresentação de comprovante de escolaridade do Ensino Fundamental.

2. CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO PELO ENEM - 2012

A instituição de ensino credenciada deverá solicitar ao interessado em obter a certificação de conclusão do Ensino Médio, com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2012, os seguintes documentos, que deverão ser arquivados em Pasta Individual do solicitante:

- requerimento de solicitação de certificação do Ensino Médio;
- cópia da Cédula de Identidade;
- cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- cópia de documento oficial que contenha a inscrição do CPF;
- Boletim Individual contendo o resultado obtido no ENEM - 2012.

2.1 No ato da entrega dos documentos fotocopiados, deverão ser apresentados os documentos originais.

2.2 Os Núcleos Regionais de Educação que não possuem instituição de ensino credenciada à certificação do ENEM – 2012 pela Resolução n° 7858/2012 – GS/SEED, devem orientar os candidatos para enviar a documentação exigida, pelo Correio por meio de Aviso de Recebimento - AR, para uma das instituições de ensino credenciadas.

3. CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO PELO ENEM COM APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Poderá ser expedida a certificação de conclusão do Ensino Médio pelo ENEM – 2012, com aproveitamento de estudos, das disciplinas concluídas na EJA: Exames da EJA; ENCCEJA do Ensino Médio (até 2008) e Declaração de Proficiência de ENEM anterior a 2012.

Para fins de expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, os seguintes documentos deverão ser arquivados em Pasta Individual:

- requerimento de solicitação de certificação de conclusão do Ensino Médio;
- cópia da Cédula de Identidade;
- cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- cópia de documento oficial que contenha a inscrição do CPF;
- boletim Individual contendo o resultado obtido no ENEM - 2012;
- Histórico Escolar com a conclusão de disciplinas, expedido por instituição de ensino que ofereça a modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA;
- Declaração de Proficiência do ENEM anterior a 2012;
- Declaração de proficiência de ENEM anterior emitida por uma Unidade Certificadora;
- Boletim Individual de edições de ENEM anteriores.
- manter em arquivo uma via original da certificação expedida.

3.1 No ato da entrega dos documentos fotocopiados, deverão ser apresentados os documentos originais.

3.2 Para o aproveitamento de estudos, é necessário que o requerente apresente na instituição de ensino credenciada, o Histórico Escolar, original, que comprove a(s) disciplina(s) ou área(s) de conhecimento concluída(s), inclusive a disciplina de LEM (Inglês ou Espanhol) que não foi contemplada na Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, do ENEM realizado no ano de 2009.

3.3 Caso os dados do examinando não se encontrem na base de dados do sistema SEJA, poderá ser solicitado sua senha de acesso à consulta individual no Portal do INEP para conferência dos dados impressos apresentados.

4. DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA DO ENSINO MÉDIO PELO ENEM - 2012

4.1 A instituição de ensino credenciada para expedir a Declaração de Proficiência ao interessado que atingiu a pontuação mínima necessária para aprovação em uma ou mais Áreas de Conhecimento deverá exigir os seguintes documentos:

- requerimento de solicitação de Declaração de Proficiência;
- cópia da Cédula de Identidade;
- cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- cópia de documento oficial que contenha a inscrição do CPF;
- boletim Individual contendo o resultado obtido no ENEM/ 2012.

4.2 Na Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado, quando não atingir a pontuação necessária para aprovação, seja na prova objetiva e/ou na Redação, estará reprovado na Área de Conhecimento e, sendo assim, não poderá receber Declaração de Proficiência das disciplinas que compõem a Área de Conhecimento, ou seja, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna – Inglês ou Espanhol, Arte e Educação Física.



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

5. CONSULTA E REGISTRO NO SISTEMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SEJA

- 5.1 A instituição de ensino credenciada, antes da emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio do interessado, deverá conferir, no Sistema SEJA (MENU>ENEM>CONSULTA RESULTADO ENEM 2012), as áreas de conhecimento aprovadas e a pontuação atingida.
- 5.2 O aplicativo do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Declaração de Proficiência em Áreas de Conhecimento do Ensino Médio – ENEM - 2012 está disponível no Sistema SEJA, para acesso do responsável da instituição de ensino pela emissão de Certificado ou Declaração, através da rotina (MENU>ENEM>REQUERIMENTO CERT.ENEM)
- 5.3 Nas disciplinas correspondentes à(s) área(s) de conhecimento em que o candidato não atingiu a pontuação exigida, anular com hífen as quadrículas referentes ao registro da data de conclusão, rendimento e resultado.
- 5.4 No Certificado de Conclusão do Ensino Médio – ENEM, a transcrição do aproveitamento de estudos deverá ser efetivada como segue:
- a) no campo referente ao “rendimento”, registrar, em cada disciplina, a pontuação (rendimento) obtida na área de conhecimento correspondente e a pontuação obtida na Redação no ENEM - 2012;
 - b) nas disciplinas em que houver aproveitamento de estudos deve ser registrada a nota ou pontuação obtida em datas/anos anteriores, seguida de um asterisco;
 - c) no campo “data de conclusão”, registrar a data e/ou ano de conclusão da disciplina que está sendo aproveitada;
 - d) no campo “resultado”, registrar **concluída**;
 - e) no campo observações, apostilar: **“disciplinas concluídas através de Curso EJA, ou Exames EJA, ou ENCCEJA, ou ENEM”**;
 - f) no campo “data de conclusão”, registrar no Certificado a data da realização do Exame – 03/11/2012.
- 5.5 Na Declaração de Proficiência – ENEM - 2012, deverão ser registrados os dados da instituição de ensino expedidora, dados pessoais do requerente, mediante os documentos apresentados e o Desempenho Individual no Exame de Proficiência – ENEM, após conferência da(s) área(s) aprovada(s) e respectiva(s) pontuação(ões).

6. PROCEDIMENTO PARA CANDIDATOS QUE NÃO OPTARAM POR CERTIFICAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO DO EXAME ENEM

- 6.1 Ao candidato que no ato da inscrição do ENEM, não optou pelo recebimento da certificação por meio da SEED/PR, poderá ser expedido o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração de Proficiência em Áreas de Conhecimento do ENEM, desde que sejam atendidos os requisitos legais.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- 6.2 O candidato deverá fornecer à instituição de ensino o n° do CPF, ou n° da inscrição do ENEM e senha para consulta no INEP “www.inep.gov.br”.
- 6.3 A Instituição de ensino deverá confirmar a pontuação e imprimir o Boletim do ENEM para ser arquivado na Pasta Individual.
- 6.4 O registro na Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou na Declaração de Proficiência, segue o trâmite do item 5 (cinco) desta Instrução.
- 7. PRAZOS DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
- 7.1 A instituição de ensino credenciada tem o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para a emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência em Áreas de Conhecimento do ENEM.
- 7.2 Para candidatos que encaminharem solicitação da Certificação ou Declaração de Proficiência pelo Correio – AR, o prazo para atendimento à solicitação passará a contar a partir da data de recebimento da solicitação, pela instituição de ensino credenciada, e só poderá ser expedida se a documentação exigida estiver completa.
- 7.3 A Secretaria de Estado da Educação do Paraná expedirá Certificação ou Declaração de Proficiência do ENEM a partir do ano de 2011. As anteriores serão expedidas, no Estado do Paraná, pelo Instituto Federal de Educação do Paraná – IFPR.
8. Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2012.


Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação